



**MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI MUNICIPAL Nº 1.320, DE 19/12/1984

Institui o plantão nas farmácias.

(Revogada pela Lei Municipal nº 2.154, de 08/05/1997)

~~A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:~~

~~Art. 1º Fica instituído em Ponte Nova, nos termos do disposto no artigo 56, da Lei Federal nº 5.991, de 17.12.73, regulamentada pelo Decreto nº 74.170, de 10.06.74, o plantão das farmácias, pelo sistema de rodízio, para atendimento ininterrupto, durante vinte e quatro horas à comunidade, nos setores da cidade e de Palmeiras.~~

~~§ 1º O Executivo manterá contato com os proprietários de estabelecimentos farmacêuticos, a fim de estes adotem através de entendimento mútuo, o plantão nas condições previstas neste artigo.~~

~~§ 2º Para cumprimento do estabelecido nesta lei, os proprietários de farmácias apresentarão, dentro de trinta dias, a contar da publicação do presente diploma, quadro em que se inscrevem os plantões da semana.~~

~~Art. 2º Revogadas as disposições contrárias, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.~~

~~Ponte Nova, 19 de dezembro de 1984.~~

**~~José Sette de Barros~~
~~Prefeito Municipal~~**

- Autor(es): Executivo
- Publicada em: 19/12/1984